



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o prefeito municipal e a secretária municipal de saúde, pelas ocorrências durante seu mandato e gestão, em solidariedade com o Município, pagarão multa de R\$ 5.000,00, por cláusula descumprida ou cumprida apenas parcialmente, cumulada com multa diária de R\$ 500,00 para cada profissional atuante na atenção básica do município encontrado em situação irregular (não estar cadastrado ou não ter sua jornada controlada no relógio eletrônico de ponto ou não está cumprindo a carga horária prevista na Portaria GM/MS 2.436/2017 e informada no SCNES);

Parágrafo único - a multa de que trata o *caput*, no mês, não poderá superar o valor do PAB-Variável do respectivo mês de repasse, nem no ano poderá superar o valor repassado do PAB-Variável no respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - a multa será reversível ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Procuradoria da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - a fiscalização do presente termo será feita por esta Procuradoria da República, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas ou do Ministério Público Estadual. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o Município fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Federal eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do município na rede mundial de computadores e remeterá cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil.